



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
ATA da Reunião de Brasília – 30 de outubro de 2012

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e doze, às 9,30 horas, nas dependências do Ministério da Justiça, sala 508, em Brasília realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, sob a presidência, inicialmente, do Dr. André Luiz de Almeida e Cunha, vice-Presidente do CONSEJ, na ausência da Secretária de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, contando com a presença dos representantes das unidades federadas em número de 19 (dezenove), conforme lista que integra a Ata para deliberar a respeito da pauta conforme convocação (**Anexo I**), qual seja: 09h Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional; 10h Resolução CNPCP, sobre pleito do CONSEJ em 24 setembro de 2012; 11h Monitoramento Eletrônico; 12h Alternativas penais; 13h Minuta de ofício ao MJ sobre drogadição; 14h Saúde nos estabelecimentos penais; 15h Revisão do regimento interno; 16h Assuntos gerais e encerramento. O Dr. André abriu a reunião e informou que a Presidente já estava a caminho. De imediato passou a palavra ao Dr. Mauricio Kuehne que, em nome da Presidente, repassou informações aos Conselheiros. Indagou a respeito da Ata anterior, e nada sendo discutido foi aprovada; falou também, em inversão de pauta, a respeito do regimento interno, solicitando contribuições para eventual reforma. Os membros do CONSEJ se prontificaram a sugerir, se for o caso. Abordou também quanto à solicitação feita ao CNPCP acerca da construção de cadeias públicas, diante da consulta formulada ao referido órgão na reunião anterior. Disse que havia conversado com o Presidente do CNPCP e o mesmo afirmou que a resposta já estava pronta e deveria ser entregue no dia de hoje quando o CONSEJ se reuniria com aquele Órgão. Com a palavra os Conselheiros, o representante da Paraíba solicitou que seja propiciado aos Conselheiros trazerem informações de seus Estados para troca de experiências; dúvidas e aflições. Salientou aspecto relacionado às transferências de presos para o Sistema Federal. Quando vencem os prazos e os Estados pedem prorrogação, houve determinação do Juiz Corregedor do Presídio de Catanduvas para que, enquanto não resolvidas as situações dos presos cujos prazos de permanência na Penitenciária Federal estejam vencidos, seja obstada a transferência de outros presos. O assunto ficou em aberto para sugestões. Diante da presença de dois novos Conselheiros (ES e RN) o Dr. André sugeriu uma autoapresentação,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
ATA da Reunião de Brasília – 30 de outubro de 2012

quando adentrou ao recinto a Presidente do CONSEJ. Apresentaram-se e foram saudados por todos os Conselheiros os Secretários do Rio Grande do Norte e do Espírito Santo, Drs. Kercio Silva Pinto e André de Albuquerque Garcia, aos quais foram dadas as boas vindas. Estes agradeceram e se colocaram à disposição do Conselho. O Dr. Mauricio falou, também, quanto ao propósito de se prestar homenagem ao Dr. Ângelo, ex-Secretário do ES o qual deixou recentemente as funções e foi durante mais de 6 anos integrante deste Colegiado. Proposição aprovada à unanimidade, ficando de ser marcado o dia da homenagem com a entrega de uma Placa de reconhecimento. A Presidente aludiu quanto aos Projetos relacionados à construção e reforma dos presídios e das dificuldades que os Estados estão tendo. Ficou recomendado que todos deverão pedir prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta dias), mas, independente desta situação deverão proceder a entrega dos Projetos como se encontram à Caixa Econômica, para que os Convênios venham a prever cláusula suspensiva, ficando os Projetos complementares para entrega oportuna. Na sequência todos os Conselheiros dirigiram-se à reunião do CNPCP, quando a Presidente fez alusão à consulta e, diante da resposta já oferecida, a Conselheira Suzan, do CNPCP, procedeu explicações quanto ao parecer oferecido, o qual foi disponibilizado ao CONSEJ e faz parte integrante desta Ata (**Anexo 2**). Outras questões foram objeto de esclarecimentos, dentre as quais a proposta relacionada ao Indulto de 2012, disponibilizando o Conselho a minuta e esclarecendo o Presidente do CNPCP quanto ao trâmite, informando que se encontra no Gabinete do MJ e depois será enviado à Casa Civil para formatação final. (**Ver Anexo 3**). Às 14,30 horas reiniciou-se reunião, sendo que a Presidente estava ausente em decorrência de estar atendendo convocação da Câmara Federal para esclarecimentos relacionados ao PL em trâmite quanto a Lei de Entorpecentes. O Vice-presidente continuou com os esclarecimentos a respeito dos projetos para a construção/ampliação de presídios. Após discussões ficou deliberado que o Vice-Presidente irá elaborar ofício visando à dilação do prazo ou especificação de prazo para a apresentação dos projetos complementares, com cláusula suspensiva de 180 (cento e oitenta) dias. Com o retorno da Presidente esta informou a respeito da audiência a que compareceu e destacou a proposta que pretende apresentar ao MJ relacionada ao à quantidade de droga para distinção, ainda que relativa, das figuras do usuário e do traficante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
ATA da Reunião de Brasília – 30 de outubro de 2012

Neste sentido, foi submetido ao Conselho proposta a ser encaminhada ao Ministério da Justiça conforme ofício (**Anexo 4**), que pode ser assim sintetizada: “proposta para estabelecer parâmetros quantitativos para o consumo pessoal de drogas. A proposta se baseia em estudos sobre a existência, em dezenas de países, de parâmetros que diferenciam consumo de tráfico de drogas e em pesquisa que demonstra que grande parte das mulheres presas no Paraná foi pelo porte de pequena quantidade de drogas. “A maioria dessas mulheres não deveria estar presa, mas ser submetida a pena de prestação de serviços à comunidade e enviada para os serviços de saúde, educação e trabalho cooperativo, como é feito em muitos países desenvolvidos”. A proposta a ser enviada ao ministro José Eduardo Cardozo traz informações de países como Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Estônia, Finlândia, Países Baixos e Portugal, que definiram legalmente parâmetros que diferenciam quantidade de porte de entorpecentes autorizada, por configurar como de uso pessoal. Na Alemanha, por exemplo, a quantidade permitida de maconha é de 6 a 30 gramas, e de cocaína, de 0,5 gramas por dia. Em Portugal, considera-se consumo pessoal 2,5 gramas diárias de maconha 0,2 gramas diárias de cocaína. No Brasil, diversamente da maioria dos outros países, no que diz respeito à quantidade da substância entorpecente, não se tem conhecimento de nenhuma orientação ou norma oficial que fixe diretrizes seguras à definição do que seria uma quantidade de droga razoável para o consumo pessoal. Por conta disso, há obscuridade em relação a uma possível presunção legal de porte para consumo pessoal. No Brasil lei há que atribui ao juiz determinar se a droga apreendida com o preso se destina ou não ao consumo pessoal, sem lhe dar qualquer parâmetro quantitativo. “Segundo a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, o juiz deve atender aos seguintes fatores: *Natureza e quantidade da substância apreendida, local e condições em que se desenvolveu a ação, circunstâncias sociais e pessoais, e conduta e antecedentes do agente.* Não há critérios para estabelecer limites quantitativos, e tudo fica a cargo de cada juiz. A fim de estabelecer parâmetros para que os juízes tenham critérios no cumprimento dessa lei, é solicitada a criação de uma comissão para estudar tema e definir uma tabela com esses quantitativos. Citando a existência de tabelas com parâmetro de quantidades autorizadas como uso pessoal em diversos países, a proposta solicita que o MJ determine com a máxima urgência a elaboração, no âmbito do Ministério da Justiça, de proposta a ser pautada para discussão e deliberação do CONAD (Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas), tratando da regulamentação da quantidade da droga apreendida, para o fim de determinar se em razão do princípio da proporcionalidade – qual a quantidade razoável - o juiz pode considerá-la para fins de consumo pessoal, mesmo se a título de presunção relativa, para fins do disposto no art. 28 da Lei 11.343/06, levando-se em consideração o intervalo de consumo entre um e dez dias, como em Portugal. Nesse país, os parâmetros de consumo pessoal foram definidos em quantidades diferentes para cada entorpecente, baseado em estudos e exames laboratoriais, indicando os limites quantitativos máximos para cada dose média individual diária das plantas, substâncias ou preparações. No mesmo ofício é destacada a pesquisa feita no Paraná pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU). Referindo-se ao CRAF (Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba), das 163 presas, 68% delas respondem por crime de tráfico de drogas. Em relação à quantidade de droga



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
ATA da Reunião de Brasília – 30 de outubro de 2012

apreendida, 32% não chega a 50 gramas. No Mini Presídio Hildebrando de Souza de Ponta Grossa, por sua vez, os dados demonstram que 35% das presas estão ali por tráfico quando portavam, no máximo, 10 gramas de droga, enquanto 26% foram presas com uma quantidade que varia entre 10 e 20 gramas. Tal situação reforça a necessidade urgente de se estabelecer parâmetros para cada tipo de entorpecente. O problema, é que se está dando tratamento igual a delitos completamente diferentes. Há muitos casos de mulheres, mães de família, que foram presas com 4, 6 ou 8 gramas de maconha e estão reclusas como se fossem traficantes, com graves consequências para sua família. Os parâmetros que se defendem permitirão dar um tratamento diferenciado, tirando da prisão muitas mulheres que de fato não deveriam estar ali e, ao mesmo tempo, dando um tratamento rigoroso àqueles que realmente traficam. Segue a tabela acima referida:

PAÍS	QUANTIDADE PERMITIDA – Maconha /Cocaína
Alemanha	De 6 a 30 g* (Maconha) / 0.5g (Cocaína)
Áustria	2g (Maconha) / 1.5g (Cocaína)
Bélgica	3g (Maconha) / Não Disponível
Dinamarca	10g (Maconha)/ Não Disponível
Estônia	50g (Maconha)/ 1g (Cocaína)
Finlândia	15g (Maconha)/ 1.5g (Cocaína)
Países Baixos	5g (Maconha)/ 0.2 g (Cocaína)
Portugal	2,5g** (Maconha)/ 0.2g ** (Cocaína)

* A quantidade estabelecida pela legislação alemã varia em cada unidade federativa.

** Limites quantitativos para cada dose diária, sendo o limite temporal máximo 10 (dez) dias.

Debatido o assunto o CONSEJ entendeu válida a proposta a ser entregue ao MJ. Na continuidade quanto à questão dos projetos ficou decidido também a formação de uma comissão para apontar as situações passíveis de serem reformadas, objeto da Resolução do CNPCP que trata das Diretrizes para a Construção de Presídios. O representante do Pará, André, ficou como Presidente da Comissão, composta pelos demais membros que seguem: Kenia do PI; Marcos, de GO; Paulo da PB. O Conselheiro André ficou de encaminhar aos demais membros a síntese das ponderações a serem observadas. Na sequência o Conselheiro André discorreu a respeito do Monitoramento Eletrônico, cuja apresentação será disponibilizada a todo o CONSEJ (**Anexo 5**). Por último a Presidente fez breve exposição no que se refere ao Sistema Nacional de Alternativas Penais, cuja proposta está sendo finalizada para apreciação e deliberação do CONSEJ. Nada mais, devido ao adiantado da hora, ficou marcada nova reunião para os dias 26 e 27 de novembro, coincidentes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
ATA da Reunião de Brasília – 30 de outubro de 2012

com a próxima reunião do CNPCP para que o CONSEJ possa apresentar a proposta relacionada às alternativas penais. Do que, para constar, lavrou-se esta Ata que vai assinada pela Presidente e Secretária depois de aprovada pelo CONSEJ e remetida às secretarias e órgãos envolvidos.